



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 4055

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei Nº 112/2021, de 25 de Março de 2021** - Reconhece as Academias Esportivas/Desportivas como Serviços Essenciais no Município de Ibotirama- BA, em tempos de crises pandêmicas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112/2021, de 25 de março de 2021.

Reconhece as Academias Esportivas/Desportivas como Serviços Essenciais no Município de Ibotirama- BA, em tempos de crises pandêmicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como atividades essenciais para a população, no Município de Ibotirama-BA, as academias esportivas/desportivas (musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais). Podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essas finalidades, bem como em espaços públicos, em tempos de crises pandêmicas.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar limitação de pessoas conforme a estrutura e espaço físico de cada estabelecimento, bem como os dias e horários de funcionamento das academias. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e/ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados da(s) medida(s) imposta(s).



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 |
Centro - (77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A presente Lei está fundamentada no Decreto Federal nº 10.344, Publicado no Diário Oficial da União em 11/05/2020, edição 88-A, seção 1/Extra, página 1.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama - BA, 25 de março de 2021.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 |
Centro - (77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br